



**Art. 4º** O réu preso fora da sede da Comarca participará da audiência por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional ao qual estiver recolhido.

**Parágrafo único.** A pedido da defesa, a participação de réu preso na sede da Comarca ou do réu solto poderá ocorrer por videoconferência.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2023.

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2.807, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Atualiza os membros do Núcleo de Apoio Técnico - NATJus, vinculado ao Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição do NATJUs, imprescindível à manutenção das atividades regulares do referido núcleo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar o art. 1º da Portaria n.º 1.364, de 28 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Designar para compor o Núcleo de Apoio Técnico — NATJUs os seguintes membros: Desembargador Nélio Stábile, Coordenador, Dr. Jorge Guilherme La Torre Heredia, Médico do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Marco Antonio Gonçalves, Médico do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr.ª Maira Migliori Fasciolo, Médica do Município de Campo Grande, Dr.ª Ana Julia de Oliveira Sarian, Médica do Município de Campo Grande, Alexandre Augusto Tutes, Farmacêutico do Estado de Mato Grosso do Sul, Bernardete Gomes Lewandowski, Farmacêutica do Estado de Mato Grosso do Sul, Eliana Amaral Dalla Nora Franco, Enfermeira do Estado de Mato Grosso do Sul, Evelyn Vieira Rios Sona, Enfermeira do Município de Campo Grande, Dr.ª Rafaeli Cardoso Barbosa, Médica do Município de Campo Grande, Lisie da Silva Lima, Enfermeira do Município de Campo Grande, e as servidoras, Rute Ribeiro de Quadros e Vania Lucia Della Justina da Silva.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2023.

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2.812, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Altera e acrescenta dispositivos a Portaria n.º 2.039, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a implementação do Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 152 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 14.181, de 1º de julho de 2021, cujo teor dispõe sobre a alteração da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei, conhecida como Lei do Superendividamento, possibilita que a pessoa superendividada solicite a renegociação em bloco das dívidas com todos os credores para a elaboração de um plano de pagamentos que caiba no seu orçamento, em núcleo de conciliação e mediação de conflitos relacionados a dívidas no Tribunal de Justiça do seu estado;

**CONSIDERANDO** que para tornar ainda mais ágil, a sobredita conciliação também pode ser realizada nos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como Procon, Defensoria Pública e Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a perspectiva da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com ênfase nos meios autocompositivos de solução de litígios e a introdução de procedimento especial, visando a conferir ao cidadão um amplo acesso à justiça, à luz do princípio da dignidade da pessoa e da necessidade de preservação do mínimo existencial;

**CONSIDERANDO**, ainda, os estudos desenvolvidos pelo Nupemec por meio de tratativas com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e de órgãos do Procon Municipal e Estadual, com a intenção de unir esforços, com o objetivo de implementar ações conjuntas voltadas à questão dos consumidores em situação de superendividamento;